

SINTRAJUSC NOTÍCIAS



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

16 de Setembro de 2009-Número 28

Publicação do Sindicato
dos Trabalhadores no
Poder Judiciário Federal
no Estado de Santa
Catarina
Filiado à FENAJUFE
Rua dos Ilhéus, 118
Sobreloja, sala 3
Edifício Jorge Daux
CEP 88010-640
Centro - Florianópolis - SC
Fone/fax: (48) 3222-4668
imprensa@sintrajusc.org.br
www.sintrajusc.org.br
Jornalista Míriam Santini
de Abreu (Mtb 8077/RS)
Tiragem: 2.500 exemplares

Revisão salarial

Categoria pressiona cúpula do Judiciário

Os servidores do Judiciário Federal fizeram Reunião Ampliada no dia 12 para discutir a revisão salarial e o Plano de Carreira. Os representantes dos Estados debateram a proposta de revisão salarial apresentada pelos Diretores Gerais dos Tribunais Superiores e também avaliaram como se dará o processo de mobilização daqui pra frente, para garantir mudanças na proposta e o envio imediato do projeto ao Congresso Nacional. A posição unânime foi a de que a Fenajufe e os sindicatos precisarão de muita unidade e atuação para que suas reivindicações sejam atendidas e o resultado final seja a conquista de novos direitos e melhorias para todos os setores da categoria.

Os dirigentes sindicais explicaram como está o processo de mobilização nos locais de trabalho, destacando que os servidores mostraram preocupações com alguns pontos da proposta, como a exclusão dos Agentes de Segurança do direito de receberem a GPT (Gratificação de Gestão de Processo de Trabalho); a criação do prêmio de produtividade no valor máximo de uma remunera-



Foto:
Rodrigues Viana

Dia Nacional de Luta, em 10 de setembro, reuniu trabalhadores na frente do TRT

ção, previsto no artigo 6º da proposta; e a consequente quebra da paridade entre ativos e aposentados.

Os servidores irão lutar para que o projeto comece a tramitar logo na Câmara dos Deputados, apensado ao PL 319/07, realizando ainda gestões junto aos Tribunais Superiores para realizar as mudanças no projeto sobre os pontos em que não há acordo. Nesse caso, não sendo possível, será feito o envio imediato ao Congresso e lá a Fenajufe atuará novamente para garantir as mudanças reivindicadas pela categoria. Isso é necessário porque o STF não enviou a proposta ao Legislativo no prazo certo para que seu impacto orçamentário fosse incluído na LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2010.

Foi definido que a próxima data

de mobilização será 23 de setembro, Dia Nacional de Luta do Judiciário Federal, com indicativo de ato unificado em Brasília.

Veja os encaminhamentos da Reunião Ampliada:

- Defesa da paridade;
- Contra a política de remuneração salarial baseada em produtividade competitiva que promove adoecimentos e assédio moral. Supressão do artigo 6º da proposta dos Diretores Gerais dos Tribunais Superiores;
- Diminuir a diferença salarial atual entre os cargos (auxiliares, técnicos e analistas), tendo como parâmetro a tabela da Fenajufe;
- Priorizar o incremento do vencimento básico em relação às gratificações.

Mandados de Injunção para

Leia entrevista com o advogado Pedro Maurício Pita Machado, assessor jurídico do SINTRAJUSC e da FENAJUFE, sobre o andamento dos mandados de injunção que se referem às aposentadorias especiais:

Quais são as categorias beneficiadas?

Pedro Maurício Pita Machado: Para o SINTRAJUSC, já ingressamos com três mandados de injunção. O primeiro, que chamamos de "geral", é destinado a todos os que trabalhem ou tenham trabalhado em condições de insalubridade ou periculosidade. O segundo é para os Oficiais de Justiça, por risco de vida. E o terceiro é para os Agentes de Segurança, pelo mesmo fundamento. Um último será proposto em breve em favor dos portadores de deficiência, como são chamados na Constituição.

Porque foram ajuizados quatro mandados de injunção?

Pita: A Constituição prevê três hipóteses de aposentadoria especial para os servidores: (I) portadores de necessidades especiais, (II) atividade de risco e (III) condições prejudiciais à saúde e à integridade física. O Regime Geral da Previdência, que foi aplicado pelo STF nos primeiros mandados de injunção da matéria, só abrange insalubridade e periculosidade (hipótese III). O deferimento, nesses termos, para os demais, tende a ser inútil. Para facilitar a compreensão e a discussão no Supremo, dividimos as situações jurídicas e fáticas restantes em ações específicas.

Qual a situação de cada processo?

Pita: O mandado de injunção da insalubridade e periculosidade (III), que tem o número 1.131, está concluso com o Relator, Ministro Marco Aurélio, depois de ele solicitar em vão, por duas vezes, informações dos impetrados. O dos Oficiais de Justiça (II) é o MI 1.132 e já foi deferido por decisão monocrática do Ministro Cezar Peluso. Neste, porém, tivemos que apresentar embargos declaratórios, que aguardam solução. E o dos Agentes de Segurança (I), número 1756, que é mais recente, aguarda despacho inicial do Ministro Eros Grau.

Por que houve embargos declaratórios no mandado dos Oficiais de Justiça?

Pita: O Ministro Peluso concedeu a ordem por despacho-padrão. Mandou simplesmente que seu pedidos

de aposentadoria fossem apreciados à luz da Lei da Previdência. Nos embargos, explicamos ao Relator que isso não resolve sua situação, pois esta lei trata de insalubridade e periculosidade, e os Oficiais querem aposentadoria especial por risco de vida.

Com relação aos embargos, quais são as perspectivas e qual é o teor deles?

Pita: Pedimos que fossem definidas as regras específicas do risco de vida, que não tem similar na Lei 8.213. Foram apontadas a Lei Complementar 51/85, dos policiais federais, e o prazo menor do Regime Geral, mas sem as exigências de prova de periculosidade ou insalubridade fixadas por este. Ainda existe a possibilidade de o próprio Tribunal criar uma regra nova. Há vários outros processos na mesma situação, com outros Ministros (caso de Goiás e Mato Grosso, por exemplo). Mas é pouco provável que sejam resolvidos individualmente pelos Relatores. Corre no STF a Proposta de Súmula Vinculante número 45, sobre aposentadoria especial. A tendência é de que o ponto seja definido quando da sua votação em Plenário.

Como ficam, no caso de conseguirmos o que é pleiteado, a paridade e a integralidade?

Pita: A aposentadoria especial, grosso modo, é um privilégio voltado para o cômputo do tempo de serviço, em razão do desempenho de certas atividades ou da situação especial do servidor. Desses privilégios é que decorre uma antecipação da inatividade. A integralidade e paridade não devem ser afetadas pelo mandado de injunção. Elas irão beneficiar quem preencher os requisitos próprios da paridade e integralidade, depois de contar o tempo de modo privilegiado. Isso vai depender não só do tempo de serviço ou contribuição, mas também da idade, da data de ingresso etc.

Qual é o tempo de serviço, de contribuição e no cargo para haver resultados?

Pita: Isso vai depender de vários fatores, como disse. O primeiro é a hipótese de enquadramento: deficiência, risco, insalubridade ou periculosidade e dos graus destes. Para os primeiros sequer o critério está claro. Também é preciso ver a data de ingresso do servidor, se se aplicam ou não regras de transição. O que se pode adiantar é que o Regime Geral estabelece 15, 20 ou 25 anos de atividade, variando pelo grau de exposição ao agente insalubre ou perigoso. Para risco de vida,

as Aposentadorias Especiais

a Lei Complementar 51, dos policiais, exige 30 anos de contribuição e 20 sob risco. Também existem as tabelas de conversão de tempo especial em comum, para quem não preenche a totalidade do tempo em atividade especial, e essa é uma situação freqüente. Então a análise tem que ser feita caso a caso.

O que tem mais peso (e em que medida), a luta no parlamento (via legislação) ou a luta jurídica?

Pita: São alternativas diferentes na luta por um direito constitucional. De todo modo, as decisões do Supremo não são suficientemente claras, exceto na insalubridade e periculosidade. Por isso me parece importante que venha regulamentação definitiva da aposentadoria especial dos servidores, em lei complementar, abrangendo também o risco de vida e o portador de deficiência.

Se a regulamentação da aposentadoria especial for por lei, é mais garantido?

Pita: Nos mandados de injunção do direito de greve o STF esmiuçou o modo de exercício do direito. Aliás, restringiu-o barbaramente, mas isso é outro assunto. No caso da aposentadoria especial, ao contrário, não detalhou nada. Tenho que estabeleceu uma formulação ex-

cessivamente genérica, que poderá gerar muitas controvérsias administrativas e mesmo judiciais. Uma lei específica deverá ser mais clara e poderá facilitar a realização concreta das aposentadorias.

Não corremos riscos de a regulamentação trazer uma situação pior?

Pita: Esse risco talvez exista. Mas a Constituição prevê equivalência entre o Regime Geral e o dos servidores. Sobre a contribuição previdenciária dos aposentados o Supremo decidiu assim. E sem lei o risco é de dificuldade na aplicação da regra, de se eternizarem disputas jurídicas. Em todo caso, o direito adquirido de quem se aposentar pelas regras "atuais" estará preservado. E se as novas regras forem mais favoráveis, poderão ser aplicadas aos já aposentados.

Como fica o abono de permanência em relação à aposentadoria especial?

Pita: Depois de concedido o mandado de injunção, o abono deve ser requerido imediatamente por todos que completarem o tempo e permanecerem em exercício. Poderá haver algum debate sobre sua aplicação, mas mesmo uma discussão judicial posterior depende do pedido. Fica portanto a recomendação.

No dia 10, Santa Catarina presente!



1



2



3



4

Paralisação nas JFs em Brusque (1) e Criciúma (2), Itajaí (3) e Joinville (4)

Mandado de Injunção reivindica reajuste anual

Os coordenadores da Fenajufe Roberto Policarpo, Rogério Fagundes e Roniel Andrade e o assessor jurídico nacional Pedro Pita protocolaram dia 14, no STF, o Mandado de Injunção nº 1872 reivindicando os índices de revisão geral anual para toda a categoria. O advogado da Federação ressalta que a revisão geral é assegurada aos servidores públicos pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, em caráter anual, desde a Reforma Administrativa de 1998. No entanto, ele explica, desde então só foram concedidos reajustes nos anos de 2002 e 2003 e em índices inferiores à inflação, respectivamente de 3,5% e 1,0%.

Segundo Pita, o pedido segue a linha dos julgamentos mais recentes do STF em relação a esse tipo de matéria. "Depois dos mandados de injunção da greve no serviço público e da aposentadoria especial dos servidores, o Supremo passou a admitir que é possível conceder o próprio direito reclamado. Não se limita mais a reconhecer a falta de norma. Deu efetividade ao próprio direito constitucional que não podia ser exercido por falta de regulamentação."

O mandado de injunção da Fenajufe defende a concessão de índices anuais equivalentes aos reajustes dos benefícios previdenciários. "Isso porque esse é o critério já utilizado para a revisão das aposentadorias e pensões concedidos aos servidores no regime da Emenda Constitucional 41 de 2003. O acumulado dos últimos cinco anos representa 28,29%. Alternativamente foi citada a evolução do INPC, ligeiramente inferior, de 27,98% no mesmo período", explica Pita.

CNJ agora alveja jornada de trabalho

Na Assembléia realizada no dia 10 de setembro no TRT, o assessor jurídico do SINTRAJUSC, Pedro Pita, deu esclarecimentos sobre a questão da carga horária dos trabalhadores no Judiciário Federal. É que servidores foram surpreendidos com uma informação que deixou todos preocupados e também indignados.

Trata-se da decisão tomada pelos membros do CNJ em sessão plenária no dia 8, determinando a jornada de oito horas diárias de trabalho e 40 horas semanais para os servidores dos Judiciários Federal e Estadual.

Segundo matéria publicada no site do próprio CNJ, a decisão permite que o servidor tenha uma jornada de sete horas, desde que seja sem interrupção. A resolução também define parâmetros para o pagamento de horas extras e para a ocupação de cargos em comissão e requisição de servidores.

SEM HORA EXTRA

De acordo com a determinação, que deve ser seguida por todos os órgãos do Poder Judiciário, o pagamento de horas extras só será feito a partir da nona hora de trabalho, até o limite de 50 horas trabalhadas na semana. "Não haverá possibilidade de pagamento de hora extra para quem cumpre jornada ininterrupta", esclareceu o ministro Ives Gandra Martins Filho, conselheiro relator da resolução.

Durante reunião no dia 11, a Diretoria Executiva da Fenajufe analisou a decisão do CNJ e discutiu quais medidas poderão ser tomadas para impedir que os servidores sejam prejudicados. Na avaliação dos diretores, essa postura do Conse-

lho representa um retrocesso para os servidores do Judiciário Federal, uma vez que vários tribunais já implementaram a jornada de seis horas.

RETROCESSO

Para a Fenajufe, a decisão entra em contradição com resoluções anteriores e até mesmo com dispositivos da Lei 8112/90, que prevêem a possibilidade de servidores fazerem jornada de seis a oito horas. Portanto, quando as entidades sindicais defendem a redução, é porque não há ilegalidade na proposta.

A defesa, inclusive, possibilita a ampliação do atendimento ao público, já que pode haver dois turnos de seis horas. A redução também proporciona a realização de mais concurso público para ampliar o quadro de pessoal.

Além disso, os diretores da Fenajufe lembram que as centrais sindicais estão na luta pela redução da jornada sem redução de salário, visando garantir uma melhor qualidade de vida ao trabalhador e gerar mais emprego. A Federação aguarda a publicação da resolução do CNJ, mas já está analisando com sua Assessoria Jurídica as ações a serem encaminhadas.

Ouçã na Rádio SINTRAJUSC (na coluna da direita na página do Sindicato) entrevista com o advogado Luciano Carvalho da Cunha, da Assessoria Jurídica do SINTRAJUSC, sobre a decisão do CNJ